



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.381 DE 20 DE MAIO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.370, DE 17 DE ABRIL DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 58/2015 – Processo nº 2351/01/2015
Câmara Municipal de Porto Feliz

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela de referências e valores salariais dos servidores da Câmara Municipal constante da Lei nº 5.370, de 17 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A escala de salários dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, constitui-se de 10 (dez) referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 a 10, com 08 (oito) graus, de “A” a “H”, conforme tabela abaixo.

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS EM R\$

Referencia	Grau							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.469,83	1.558,02	1.651,50	1.750,59	1.855,62	1.966,96	2.084,98	2.210,08
2	1.849,53	1.960,51	2.078,14	2.202,83	2.334,99	2.475,09	2.623,60	2.781,02
3	2.051,64	2.174,74	2.305,22	2.443,53	2.590,14	2.745,55	2.910,29	3.084,90
4	2.205,75	2.338,10	2.478,38	2.627,08	2.784,71	2.951,79	3.128,90	3.316,63
5	2.572,20	2.726,53	2.890,12	3.063,53	3.247,34	3.442,18	3.648,71	3.867,64
6	2.880,63	3.053,47	3.236,68	3.430,88	3.636,73	3.854,93	4.086,23	4.331,40
7	3.000,90	3.180,96	3.371,82	3.574,12	3.788,57	4.015,89	4.256,84	4.512,25
8	3.292,15	3.489,68	3.699,06	3.921,00	4.156,26	4.405,64	4.669,98	4.950,18
9	4.115,17	4.362,08	4.623,80	4.901,23	5.195,30	5.507,02	5.837,44	6.187,69
10	5.300,34	5.618,37	5.955,47	6.312,79	6.691,56	7.093,06	7.518,64	7.969,76

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.370, de 17 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE MAIO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 20 DE MAIO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO